



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI Nº. 56/2026**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.**

### **Parecer jurídico**

O Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº. 56/2026, que trata das diretrizes para elaboração do orçamento para o Exercício Financeiro de 2027, correspondendo às orientações para elaboração e execução do orçamento anual apresentado, metas e prioridades da Administração Municipal, disposições relativas à Reserva de Contingência, despesas com pessoal e encargos sociais entre outras. Estabelece que as Metas deverão estar em consonância com as que forem especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, encaminhando os devidos ajustes necessários, discorrendo sobre as diretrizes a serem observadas.

A proposta vem instruída com vários documentos necessários à análise, dentre os quais podemos destacar: o anexo de metas fiscais; Anexo II (estrutura, metas e prioridades); demonstrativo de estimativa de renúncia de receita; avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior e encaminhamento de ajustes ao Plano Plurianual (PPA 2026-2029).

Ressalta-se que a análise contábil será realizada pelo setor técnico competente, cabendo a esta Procuradoria a avaliação estritamente jurídica da matéria.

Esta procuradoria entende pertinente fazer algumas ressalvas com relação à matéria analisada:



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- com relação ao demonstrativo encaminhado relativo à renúncia de receita, não foi possível verificar a existência de estimativa efetiva de impacto financeiro e a indicação de medidas de compensação, sendo esses elementos essenciais à regularidade;

- na avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior não existem justificativas detalhadas para eventuais desvios de cumprimento das metas, sendo que isso pode comprometer a princípio da transparência e da responsabilidade na gestão fiscal.

Das exigências documentais estabelecidas pela Lei Complementar n.º. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, foram anexados os documentos previstos no Art. 4º, §§ 1º e 2º.

Algumas correções precisam realizadas para melhor compreensão do texto encaminhado:

- Necessária supressão, no Art. 6º. § 2º de número de artigo, deixando somente o “Art. 17”.

- Correção, no Art. 6º. § 4º, XIII: o ano de “2021”, deve ser corrigido para “2012”.

- O Capítulo IV trata da Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo 3% da Corrente Líquida Ajustada do Exercício de 2025, porém, esse valor refere-se tão somente à reserva apontada para realização das emendas parlamentares e de bancada, sendo necessário que maior valor seja reservado. Conforme aponta Carlos Valder do Nascimento “*as reservas de contingência têm por escopo atender perdas que, conquanto sejam previsíveis, são episódicas, contingentes ou eventuais. Por justo motivo é que deve ser prevista em lei sua constituição, com vistas a enfrentar prováveis perdas decorrentes de situações emergenciais.*”. Entendemos que não é viável a falta de previsão de recursos relativos à Reserva de Contingência, livre dos valores que serão utilizados como emendas.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- No Art. 24, alterar o “§ 1º” para “Parágrafo único.”.
- No Art. 38, substituir a expressão “art. 20”, por “art. 19”.
- No Art. 42, corrigir a redação para que onde consta “Lei Municipal nº. 3.238, de 17 de março de 2016 e suas alterações”, passe a constar “Lei Municipal nº. 4.328, de 15 de abril de 2026”.
- Necessária correção da legislação mencionada no Art. 62, sendo que onde consta: “Lei Complementar Municipal 101, de 25 de agosto de 2017”, passe a constar: “Lei Complementar Municipal nº. 13/2007, de 18 de maio de 2007.”.
- No Art. 64, necessária correção do ano referente à Lei Complementar Municipal nº. 13, onde consta “1007”, passe a constar “2007”, e, ainda correção do ano, onde consta “2023”, passe a constar “2027”.
- No Anexo de Metas Fiscais devem ser corrigidos os exercícios mencionados, onde consta “exercício de 2024” passe a constar “exercício de 2027”.
- Necessária apresentação de relatório de impacto orçamentário e medidas de compensação para atendimento à renúncia de receita prevista no anexo “Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita”, onde só consta a previsão de renúncia e nenhuma medida de compensação.

Destacamos o que prevê o Art. 80 da proposta analisada:

*“Art. 80. Em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.”*

*Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, relatório com as*



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

*informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.”*



Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo envio de solicitação ao Executivo das informações necessárias à perfeita compreensão do texto analisado a fim de que sejam atendidas todas as determinações legais referentes à apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Corrigidas e/ou confirmadas as disposições acima mencionadas, nada há que impeça a aprovação da proposta analisada.

É o parecer,

Castro, 24 de abril de 2.026.

 Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Mello Fontoura Selmer, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:  
PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER  
Data: 24/04/2026 14:17:33 -03:00

 **SELMER**   
powered by Lacuna Software  
**Patrícia M. Fontoura Selmer**  
Procuradora Jurídica



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: C5WU4-BUQDZ-DK29D-QA2VP

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER em 24/04/2026 14:17 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.233.6.9	Não disponível
Autenticação	juridico@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
342tFqDI/CUuGsUrGIAMFv0K9rzvqEzOLSghnLVa50o=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/C5WU4-BUQDZ-DK29D-QA2VP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>